



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 795

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

FIXA AS ALIQUOTAS PARA OS PREÇOS DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS.

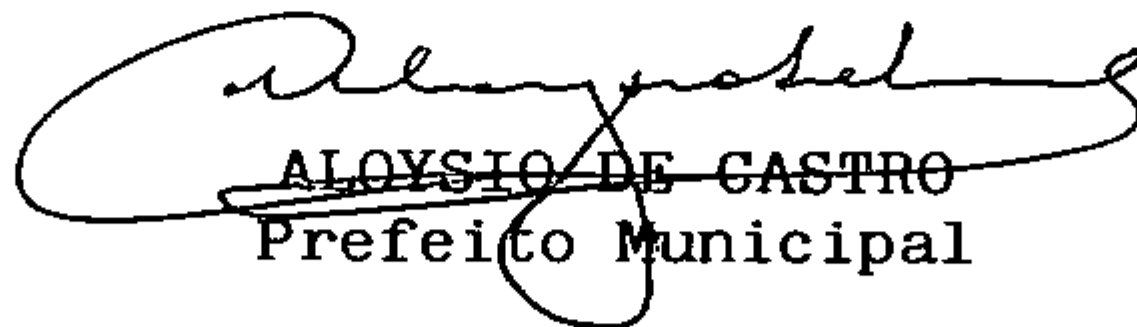
O Prefeito Municipal de Paraty:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono
a seguinte Lei.

Artº. 1º - Os preços dos serviços públicos são fixados/
de conformidade com a Unidade Fiscal do Município, conforme alíquota
tas estabelecidas na Tabela anexa a esta Lei.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro /
de 1990.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1989.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

TABELA ANEXA A LEI Nº 795 de 27/12/89

I - EXPEDIENTE

- 1.1 - Requerimento.....5% UF
- 1.2 - Certidões e atestados até 3 folhas.....20% UF
- 1.3 - Certidões p/ folhas excedente.....5% UF
- 1.4 - Creça - Por exercício.....10% UF
- 1.5 - Alvarás.....20% UF
- 1.6 - Buscas.....10% UF
- 1.7 - Razas.....15% UF

II - CEMITÉRIO

- 2.1 - Sepultamentos
 - de menores:.....20% UF
 - de adultos:.....30% UF
- 2.2 - Sepulturas:
 - por 5 anos.....2% UF
 - renovação por mais 5 anos.....1,5% UF
 - perpétua.....15% UF
 - ossário perpétuo.....3% UF
- 2.3 - Emplacamento:
 - qualquer modalidade.....10% UF

III - TRANSFERÊNCIAS DE:

- 3.1 - Estabelecimentos comerciais e industriais.....50% UF
- 3.2 - Estabelecimentos de localização, industriais e comerciais ou prestadores de serviços.....50% UF
- 3.3 - Estabelecimentos prestadores de serviços.....50% UF
- 3.4 - Estabelecimentos de inscrição nominal.....50% UF
- 3.5 - Imóveis..... 1% do
valor arbitrado para pagamento do ITBI

IV - AVERBAÇÃO

- 4.1 - Qualquer modalidade de averbação.....25% UF